



MUNICÍPIO DE BELÉM



CONTRATO Nº 26/2024 – SEFIN/PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA CICLUS AMAZÔNIA S.A.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELÉM - SEFIN**, com sede nesta cidade à Travessa 14 de Abril nº 1635, bairro São Brás, CEP: 66063-005, Município de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.025/0001-06, representada por sua titular, a Sra. **KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº 2467810-SSP/PA e do CPF/MF nº 579.707.182-72, residente e domiciliada nesta Capital, intitulada neste Instrumento como “**PODER CONCEDENTE**”;

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, sociedade de economia mista, sediada à Avenida Presidente Vargas, nº 251, bairro Campina, CEP nº 66010-000, Município de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, neste ato representado pela Sra. **RUTH PIMENTEL MELO**, brasileiro, Diretora Presidente, portadora da cédula de identidade nº 4868184-SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 181.684.422-53 e pelo Sr. **VANDO VAGNER SOARES FERREIRA**, brasileiro, Diretor Financeiro e de Produtos Comerciais, portador da cédula de identidade nº 3160631-SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 631.754.012-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, intitulada neste Instrumento como “**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**”; e,

A **CICLUS AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Propósito Específico, com sede à Travessa Lomas Valentinas, nº 1868, sala 01, bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 53.769.781/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 15167358-SSP/PA e inscrito no CPF o nº 143.257.538-42 e por seu procurador, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 25.607.908-0/SSP-SP e inscrito no CPF nº 283.310.138-40, ambos com endereço comercial na Travessa Lomas Valentinas, nº 1868, Sala 01, bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.093-671, qualificada neste Instrumento com Interveniente Anuente e intitulada como “**CONCESSIONÁRIA**”.

O PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e a CONCESSIONÁRIA são doravante designados, individualmente, como “Parte”, e, em conjunto, “Partes”.



CONSIDERANDO QUE:

I. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinaram o Contrato de Concessão Administrativa, nº 001/2024-SESAN, em 07/01/2024, doravante referenciado como “CONTRATO”, neste Instrumento;

II. O CONTRATO, em sua Cláusula 37, prevê a constituição da GARANTIA PÚBLICA DE FINANCIABILIDADE DA CONCESSÃO para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas, compreendendo:

(a) as CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS;

(b) o SALDO MÍNIMO; e

(c) demais repasses, valores devidos, indenizações e compensações, a qualquer título, conforme previstas no CONTRATO;

III. A Taxa de Resíduos Sólidos (TAXA) foi instituída pela Lei Municipal nº 7.192, de 21 de dezembro de 1981 (alterada pela Lei nº 8.623, de 28 de dezembro de 2007), com a finalidade de custear os SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA do PODER CONCEDENTE;

IV. O artigo 2º, inciso III e o artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 8.847, de 12 de maio de 2011, dispõem sobre a possibilidade de formalização pelo MUNICÍPIO de CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para delegação da prestação de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V. De acordo com o regime do CONTRATO e o SISTEMA DE PAGAMENTO, a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA GARANTIA não poderão ser livremente movimentadas por qualquer agente político ou órgão/entidade do PODER CONCEDENTE até o cumprimento integral das obrigações assumidas no CONTRATO, exceto em decorrência da presença de valor excedente, na forma prevista neste INSTRUMENTO;

VI. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, providenciará a abertura da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA em favor do PODER CONCEDENTE;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e celebrar o presente contrato de vinculação de receitas (“INSTRUMENTO”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS TERMOS DEFINIDOS

1. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a utilização da TAXA (PARCELA A), bem como das demais contribuições pecuniárias previstas no CONTRATO (PARCELA B e PARCELA C), para a implantação de SISTEMA DE PAGAMENTO e constituição de SALDO MÍNIMO, a ser administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

2.2. Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:

2.2.1. Nomear o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A** como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e regular os termos e as condições segundo os quais irá atuar na qualidade de mandatário do MUNICÍPIO, responsabilizando-se pela movimentação da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA, as quais deverão ser abertas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente Contrato, ambas abertas em favor do MUNICÍPIO, para viabilizar o pagamento das obrigações do PODER CONCEDENTE, no âmbito da execução do CONTRATO;

2.2.2. Operacionalizar a vinculação das receitas provenientes da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (PARCELA A, PARCELA B e PARCELA C), destinadas ao pagamento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO; e

2.2.3. Estabelecer as regras de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das Partes no que tange ao SALDO MÍNIMO.

2.3. As obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO em decorrência do CONTRATO perante a CONCESSIONÁRIA, protegidas pelo SISTEMA DE PAGAMENTO previsto no presente INSTRUMENTO, têm as seguintes características (“OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO”):

2.3.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor mensal a ser pago à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à execução dos SERVIÇOS, conforme descrita no CONTRATO;

2.3.2. Multas: a(s) multa(s) eventualmente devida(s) à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;

2.3.3. Juros: os juros eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, calculados segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal, nos termos do CONTRATO;

2.3.4. Correção monetária: valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA, a título de correção monetária pelo eventual pagamento extemporâneo das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, tendo por indexador o IPCA;



2.3.5. Indenizações: indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO;

2.4. A TAXA, bem como as receitas oriundas da PARCELA B e da PARCELA C depositadas pelo MUNICÍPIO ficarão vinculadas ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, na forma e conforme as regras previstas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO (RECEITAS VINCULADAS).

2.5 Os valores da TAXA arrecadados pelo MUNICÍPIO, partir da data da assinatura do CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, serão integralmente depositados pelo MUNICÍPIO na CONTA CENTRALIZADORA.

2.5.1. Caso advenha, no curso do CONTRATO, eventual modificação da natureza jurídica ou da forma de arrecadação da TAXA, as PARTES deverão repactuar o presente INSTRUMENTO, de modo a que a totalidade da receita advinda da TAXA seja integralmente depositada, seja pelo MUNICÍPIO, seja pela instituição ARRECADADORA, na CONTA CENTRALIZADORA.

2.6. As RECEITAS VINCULADAS indicadas serão atreladas às finalidades a que se refere o item 2.3, sendo vedada, portanto, a utilização para quaisquer outras finalidades, resguardado o pagamento da REMUNERAÇÃO DA ARBEL, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Municipal nº 9.576/2020.

2.7. Os recursos depositados na CONTA GARANTIA no montante do SALDO MÍNIMO estabelecido, e aqueles que transitarem na CONTA CENTRALIZADORA, não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE.

2.8. Após o pagamento da REMUNERAÇÃO DA ARBEL, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, e da transferência para CONTA GARANTIA dos valores necessários à manutenção do SALDO MÍNIMO, eventuais recursos restantes serão mensalmente transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta de livre movimentação do MUNICÍPIO a ser informada pelo PODER CONCEDENTE.

2.9. Em caso de eventual modificação do formato de arrecadação da TAXA, o MUNICÍPIO deverá assegurar que a instituição ARRECADADORA direcione o valor máximo da arrecadação mensal da TAXA para a CONTA CENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

3.1. O MUNICÍPIO, exclusivamente no que se refere à gestão e à movimentação da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A** como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatária, gerenciar a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA GARANTIA, de acordo com os termos e as condições estipulados neste INSTRUMENTO.



3.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita a sua nomeação como mandatária do PODER CONCEDENTE, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO para atuar como depositária e mandatária, respectivamente nos termos dos artigos 627, 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, dos valores aportados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA GARANTIA, que serão mantidos sob a sua custódia e liberados para a CONCESSIONÁRIA ou para o PODER CONCEDENTE, nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

3.2.1 No cumprimento de sua nomeação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obriga a cumprir todos os termos e as condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.3 Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e as responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que o SISTEMA DE PAGAMENTO contemplado neste INSTRUMENTO, notadamente seu SALDO MÍNIMO, somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas respectivas Partes.

3.4 Em decorrência, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA fica, neste ato, investida, de maneira irrevogável e irretratável, de poderes de representação conferidos pelo MUNICÍPIO para, nos termos do artigo 653 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, agir como mandatária e praticar todo e qualquer ato necessário para o cumprimento das obrigações de pagamento no âmbito do CONTRATO, nos termos deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

3.5 Em função do mandato conferido, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA terá poderes para realizar todos os atos materiais necessários ao pagamento das obrigações pecuniárias contraídas em decorrência da CONCESSÃO, notadamente o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, indenizações e outros valores eventualmente devidos nos termos do CONTRATO.

3.6 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.

3.7 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA para consulta via autoatendimento na internet aos extratos da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA.

3.8 O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável durante o período de vigência deste INSTRUMENTO ou até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, nos termos do CONTRATO.



3.9 A não instituição, não manutenção e/ou substituição da CONTA CENTRALIZADORA, pelo PODER CONCEDENTE, sem a anuência da CONCESSIONÁRIA, bem como o não cumprimento das obrigações assumidas PODER CONCEDENTE no âmbito do contrato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, dará ensejo à rescisão do CONTRATO.

3.10 O MUNICÍPIO somente poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente INSTRUMENTO, ou alterar seu alcance e seus termos, mediante a prévia e a expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

3.11 Sempre que alterada a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA responsável pelo repasse das RECEITAS VINCULADAS, após a prévia e a expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, deverá ser incluída, no contrato com a nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA responsável por tal obrigação, cláusula que permita a adoção dos mecanismos de transferência, nos mesmos termos do disposto neste INSTRUMENTO.

3.12 Na ocorrência de eventual divergência entre os termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, deverá prevalecer, para todos os fins, o disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABERTURA DE CONTA, FORMAÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA E DO FLUXO DE RECEITAS

4.1 O MUNICÍPIO contratará a abertura e a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA, ambas de titularidade do próprio MUNICÍPIO, com movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e dedicadas especificamente a adimplir as obrigações de pagamento no âmbito do CONTRATO e viabilizar a constituição do mecanismo de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO.

4.2 A critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a CONTA CENTRALIZADORA poderá estar situada em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil distinta da mesma, desde que observada a regra de sua movimentação restrita e exclusiva pela referida INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

4.3 A formação do saldo mínimo a ser mantido na CONTA GARANTIA (“SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA”) pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, deverá atender ao seguinte cronograma:

Período	Número de CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS MÁXIMAS mantidas da CONTA GARANTIA
Na DATA DE EFICÁCIA	0,0416 (1/24)
Término do ano 1	1,50



Término do ano 2	3,00
Término do ano 3	3,00
Término do ano 4	3,00
Término do ano 5	3,00
Término do ano 6	3,00
Término do ano 7	3,00
Término do ano 8	3,00
Término do ano 9	3,00
Término do ano 10	3,00
Término do ano 11	3,00
Término do ano 12	3,00
Término do ano 13	3,00
Término do ano 14	3,00
Término do ano 15	3,00
Término do ano 16	3,00
Término do ano 17	3,00
Término do ano 18	3,00
Término do ano 19	3,00
Término do ano 20	3,00
Término do ano 21	3,00
Término do ano 22	3,00
Término do ano 23	3,00
Término do ano 24	3,00



Término do ano 25	3,00
Término do ano 26	3,00
Término do ano 27	3,00
Término do ano 28	3,00
Término do ano 29	3,00
Término do ano 30	3,00

4.3.1 O valor de cada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a que se refere a Subcláusula acima será mantido atualizado, considerando os reajustes anuais e as variações sofridas, resultantes de eventos ensejadores de recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.

4.4 Caso seja necessário, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e transferência da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA GARANTIA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA.

4.5 Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE, eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a:

4.5.1 Incidência de correção monetária; e

4.5.2 Eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

4.6 Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia e mediante autorização do PODER CONCEDENTE, as alterações de valor de que trata o item 4.5, observado o disposto no CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

4.7 Na forma do CONTRATO e do presente INSTRUMENTO, será direcionada pelo MUNICÍPIO, ou por quem o faça as vezes de ARRECADADORA, a integralidade da arrecadação da TAXA para a CONTA CENTRALIZADORA, para que atenda às finalidades de pagamento e das obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTA

5.1 O MUNICÍPIO, neste ato, confere à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, plenos poderes para administrar a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA GARANTIA, disponibilizar os recursos à CONCESSIONÁRIA ou ao MUNICÍPIO estritamente em consonância com as regras e as condições estabelecidas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.



5.2 Em razão dos poderes ora conferidos, a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA GARANTIA serão movimentadas nas hipóteses e nos casos previstos neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações.

5.3 As Partes concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA às RECEITAS VINCULADAS direcionadas à CONTA CENTRALIZADORA e à CONTA GARANTIA que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de qualquer das Partes ou de terceiros.

5.4 O MUNICÍPIO, neste ato, nomeia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA como fiel depositário da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA, das aplicações financeiras e dos ganhos e RECEITAS VINCULADAS dela decorrentes. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, por este INSTRUMENTO, expressamente aceita a sua nomeação e encargo como fiel depositária e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos.

5.5 Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a administração da CONTA CENTRALIZADORA, na forma deste INSTRUMENTO, com vistas a atingir todas as finalidades previstas na cláusula 37 do CONTRATO, notadamente:

- (I) A satisfação do crédito da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, inclusive em caso de inadimplemento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO;
- (II) A preservação do valor das receitas destinadas ao pagamento dos SERVIÇOS, por meio de seu investimento, na forma prevista no presente INSTRUMENTO; e
- (III) A liberação, para o MUNICÍPIO, dos valores remanescentes não utilizados para fins de custeio dos SERVIÇOS, o que, neste último caso, deverá ocorrer após decorrida a realização dos pagamentos a que se referem os itens antecedentes.

5.6 Enquanto não transferidos, os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA GARANTIA deverão ser aplicados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, atuando por conta e ordem do PODER CONCEDENTE, em investimentos com liquidez diária e baixo risco, conforme legislação aplicável.

5.7 Os ganhos decorrentes das aplicações de que trata o item anterior serão utilizados, primordialmente, para fins de manutenção do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, podendo ser, sucessivamente, utilizados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e transferidos para a conta de livre movimentação do MUNICÍPIO.



5.8 Como forma de assegurar a manutenção permanente do SALDO MÍNIMO ao longo das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, o PODER CONCEDENTE, em caráter irrevogável, autoriza e determina que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA transfira automaticamente, após o respectivo pagamento da REMUNERAÇÃO DA ARBEL e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, todo o saldo da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA GARANTIA, independentemente de envio de qualquer notificação e sem necessidade de qualquer autorização adicional, até o atingimento, na CONTA GARANTIA, do SALDO MÍNIMO, observado o disposto na item 6.2 deste INSTRUMENTO.

CLAÚSULA SEXTA – DO MECANISMO DE PAGAMENTO, DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA GARANTIA

6.1 Todas as RECEITAS VINCULADAS deverão ser depositadas na CONTA CENTRALIZADORA para a constituição do SISTEMA DE PAGAMENTO destinado ao adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO frente à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO. As RECEITAS VINCULADAS não poderão ser objeto de mecanismo de pagamento de quaisquer outros projetos ou contratos do Município, independente de sua natureza, enquanto ainda estiverem depositadas na CONTA CENTRALIZADORA ou na CONTA GARANTIA.

6.2 A partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será depositado na CONTA GARANTIA o valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, as quais serão depositadas em parcelas mensais de 1/24 (um vinte e quatro avos) desse montante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

6.3 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA após os procedimentos descritos no ANEXO V, do CONTRATO (“REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA”).

6.4 A operacionalização da CONTA CENTRALIZADORA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá na forma prevista nas cláusulas do “item 4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA”, descritos no ANEXO V, do CONTRATO, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.4.1 De posse do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, emitido a cada 06 (seis) meses pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA emitirá sua fatura mensal, consolidada de acordo com os indicadores de desempenho apurados no último ciclo de aferição, notificando o MUNICÍPIO, para emitir a correspondente nota de liquidação de despesa ou requerer eventuais correções de caráter exclusivamente formal, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, com cópia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

6.4.2 Emitida a nota de liquidação, ou transcorrido o prazo de 03 (três) dias corridos sem que o MUNICÍPIO tenha se manifestado quanto a eventuais correções formais, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, deverá realizar,



em até 5 (cinco) dias corridos contados do transcurso do referido prazo, a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, tal qual indicado na fatura lastreada, independente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE, observadas as retenções legais.

6.4.3 A eventual divergência das PARTES quanto ao valor dos INDICADORES DE DESEMPENHO, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou de qualquer outro montante devido não será causa para interrupção do processo de pagamento.

6.5 As divergências deverão ser tratadas no âmbito dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO e eventuais diferenças devidas entre as PARTES serão pagas ou compensadas quando do pagamento de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS futuras, após emissão de decisão vinculante sobre a matéria objeto da controvérsia.

6.6 O PODER CONCEDENTE compromete-se a promover a alocação nas leis orçamentárias futuras (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual), dos valores necessários ao integral custeio da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculados em razão da diferença verificada entre as receitas decorrentes da TAXA, descontada a REMUNERAÇÃO DA ARBEL, e os valores de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos últimos 12 (doze) meses.

6.7 O fluxo de transferência de recursos da CONTA CENTRALIZADORA deverá observar rigorosamente o regulado abaixo:

6.7.1 Pagamento da REMUNERAÇÃO DA ARBEL, calculada, exclusivamente, sobre o valor da TAXA arrecadada no mês em referência e depositada na CONTA CENTRALIZADORA.

6.7.2 Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA.

6.7.3 Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, deverá ser realizada transferência do saldo excedente para a CONTA GARANTIA, até o preenchimento do SALDO MÍNIMO, visando sua manutenção.

6.7.4 Após a realização dos pagamentos e transferências descritas nos itens anteriores, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA transferir os recursos excedentes para conta de livre movimentação do MUNICÍPIO.

6.8 Caso as RECEITAS VINCULADAS sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por período superior a 60 (sessenta) dias, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da CONTA GARANTIA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA em valor suficiente para pagamento do valor total devido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele período.



6.9 Caso o procedimento previsto no item 4.4 não seja suficiente para recompor o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE deverá imediatamente realizar o depósito no valor necessário para a recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA.

6.10 Não sendo recomposto o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FIADORA, ou alternativamente ao gestor do FUNDO GARANTIDOR, se for o caso, para execução da garantia descrita na Cláusula 37.5, do CONTRATO.

6.11 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA somente poderá transferir recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a conta de livre movimentação do MUNICÍPIO quando não existir qualquer notificação pendente de integral atendimento, após o integral pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO vencidas e desde que não tenha recebido qualquer comunicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE que informe a respeito do vencimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou de quaisquer outros valores devidos.

6.12 É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar as RECEITAS VINCULADAS para qualquer outra conta que não a CONTA CENTRALIZADORA, a conta da CONCESSIONÁRIA, a conta dos FINANCIADORES, se for o caso, e a conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, nas hipóteses expressas previstas neste INSTRUMENTO, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo MUNICÍPIO.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

7.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

7.2 O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.3 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá renunciar a sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

7.4 Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, respeitadas as regras definidas no CONTRATO, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.



7.5 Fica estabelecido, como condição para a concretização da renúncia da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou da sua destituição, em qualquer hipótese:

7.5.1 O cumprimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de eventuais obrigações remanescentes relacionadas ao pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, iniciadas previamente ao pedido de renúncia ou destituição;

7.5.2 O desempenho, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de suas atribuições previstas neste INSTRUMENTO, até a nomeação de outra INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para a qual deverá transferir a administração da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

8.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá comunicar ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA CENTRALIZADORA ou na CONTA GARANTIA.

8.2 Compete ao MUNICÍPIO adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, durante o prazo de vigência deste INSTRUMENTO, o MUNICÍPIO obriga-se a:

(I) Manter a vinculação de TAXA, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos do CONTRATO até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, observados os termos deste INSTRUMENTO;

(II) Não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação da presente vinculação de RECEITAS VINCULADAS;

(III) Não ceder, vincular, transferir, emprestar, locar, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer forma voluntariamente desfazer-se das RECEITAS VINCULADAS, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA;

(IV) Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;



(V) Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, a liquidez e a certeza das obrigações contraídas, incluindo a vinculação aqui tratadas;

(VI) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre a vinculação objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO;

(VII) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da vinculação objeto deste INSTRUMENTO;

(VIII) Não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA CENTRALIZADORA ou a CONTA GARANTIA ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da referida conta ou dos recursos nela depositados; e

(IX) Não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA GARANTIA em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO; e

(X) Realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar o SISTEMA DE PAGAMENTO, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA obriga-se a:

(I) Informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte do MUNICÍPIO de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo ao SALDO MÍNIMO;

(II) Não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO, para justificar o descumprimento dos repasses das RECEITAS VINCULADAS por meio deste INSTRUMENTO;

(III) Entregar, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, via e-mail, seguidos por originais enviados pelos Correios, os extratos mensais relativos à CONTA CENTRALIZADORA e CONTA GARANTIA para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;



- (IV) Prestar contas por meio de extratos ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA:
- (a) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias; e
 - (b) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado.
- (V) Cumprir com as instruções enviadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO;
- (VI) Caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções até a celebração de respectivo aditamento a este INSTRUMENTO;
- (VII) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, a liquidez e a certeza do SALDO MÍNIMO;
- (VIII) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA GARANTIA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO;
- (IX) Prestar ou enviar a qualquer uma das Partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos associados à gestão da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA;
- (X) Enviar, a qualquer das Partes, sempre que solicitado, relatório consolidado informando a movimentação detalhada da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA; e,
- (XI) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1 O MUNICÍPIO declara e garante que:

- (I) Este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (II) Está autorizado a vincular as receitas provenientes da cobrança da TAXA, bem como a cumprir as disposições deste INSTRUMENTO;
- (III) A celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que esteja vinculado, ou leis e regulamentos a que se submete;
- (IV) Os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;
- (V) Não existe qualquer impedimento legal relacionado à vinculação das receitas provenientes da cobrança da TAXA em favor da CONCESSIONÁRIA; e



(VI) As RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentas de quaisquer ônus, excetuados o SISTEMA DE PAGAMENTO, o SALDO MÍNIMO aqui previsto e as consignações previstas em lei e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.

11.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e a CONCESSIONÁRIA declaram e garantem que:

(I) Encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos societários/constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais aplicáveis, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação, notificação ou registro é exigido ou deve ser obtido ou feito para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e

(II) A celebração, entrega e cumprimento do presente INSTRUMENTO não viola qualquer dispositivo de seus documentos societários/constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

11.3 No caso de as Partes firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

11.4 O MUNICÍPIO, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos para permitir o adequado funcionamento do SISTEMA DE PAGAMENTO e o pleno e integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

11.5 Adicionalmente, o MUNICÍPIO defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às RECEITAS VINCULADAS, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

11.6 Sem prejuízo do disposto anteriormente, o MUNICÍPIO declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE PAGAMENTO previsto no CONTRATO e nesse INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

12.2 Quando do pagamento integral de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO previstas no CONTRATO, o presente INSTRUMENTO ficará automaticamente extinto e os direitos de pagamento ora constituídos ficarão desconstituídos, à exceção de eventuais disputas então existentes.



12.3 Enquanto existente qualquer disputa que possa dar origem a OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, o presente INSTRUMENTO deverá permanecer em vigor.

12.4 Tão logo ocorra o encerramento do CONTRATO, desde que liquidadas as obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO, o saldo remanescente na CONTA GARANTIA deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta de livre movimentação do MUNICÍPIO.

12.5 As RECEITAS VINCULADAS acumuladas na CONTA CENTRALIZADORA, após sua liberação na conta de livre movimentação, de titularidade do MUNICÍPIO, na forma prevista neste INSTRUMENTO, poderão ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

13.1 Nenhuma tarifa será debitada na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA GARANTIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, sendo que somente serão debitados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA GARANTIA os valores referentes ao fiel cumprimento das obrigações previstas no SISTEMA DE PAGAMENTO.

13.2 O valor que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA faz jus pelo desempenho das atividades de abertura e de manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA será o valor mensal fixo de **R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, a ser pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, mediante pagamento, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados.

13.3 Observado o disposto no item 13.2, o valor mensal devido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA será reajustado anualmente de acordo com a variação anual acumulada do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO

14.1 A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA GARANTIA deverão ser utilizadas única e exclusivamente para implementar o SISTEMA DE PAGAMENTO, de modo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA renuncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA, com os recursos depositados nas referidas CONTA CENTRALIZADORA e CONTA GARANTIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS

15.1 Sem prejuízo do disposto acima, o MUNICÍPIO, às suas expensas, deverá realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos para operacionalizar o SISTEMA DE PAGAMENTO, nos termos do CONTRATO, ou para



permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer das seguintes formas:

- (I) pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento;
- (II) via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório;
- (III) mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 17:00 horas, ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou,
- (IV) carta com aviso recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento.

16.1.1 Para fins do cumprimento do disposto neste item, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Para o PODER CONCEDENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS gabs@sefin.pmb.pa.gov.br (91) 3251-4402 / 3251-4403
Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A gab.presi@banparanet.com.br (91) 3348-3209
Para a CONCESSIONÁRIA:	CONCESSIONÁRIA CICLUS AMAZÔNIA S.A. luiz.rgomes@csinfra.com.br (11) 94975-6807
Para o VERIFICADOR INDEPENDENTE:	EVVIA ENGENHARIA LTDA. contato@evviaengenharia.com.br (65) 3358.5383

(I) Qualquer Parte poderá alterar os dados mencionados neste item, desde que por meio de aviso prévio e escrito às outras PARTES, na forma aqui estabelecida, e com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

17.1.1 Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0007

17.1.2 Projeto/Atividade: 2312

17.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 . As PARTES, seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência do presente INSTRUMENTO (“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”).

18.2 É vedada a utilização das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para qualquer outro fim que não a normal execução deste INSTRUMENTO e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação e política interna das PARTES.

18.3 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimentos ou outros conselheiros profissionais, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

18.4 Qualquer que seja a causa de rescisão do INSTRUMENTO, as PARTES continuarão obrigadas, por si e por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, a respeitar o dever de confidencialidade, mesmo após 2 (dois) anos a contar do término do CONTRATO, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

18.5 O termo INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

(a) não inclui quaisquer informações que sejam de domínio público ou se tornem de domínio público que não por meio de violação destes termos;

(b) já sejam ou posteriormente venham a ser recebidas pela parte recebedora de um terceiro que a parte recebedora não conheça como tendo uma obrigação de sigilo com relação à parte divulgadora; ou

(c) seja desenvolvida pela parte recebedora de forma independente e sem referência a quaisquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas segundo este INSTRUMENTO.



18.6 No caso de quaisquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS necessitarem ser legalmente divulgadas, a parte recebedora fornecerá à parte divulgadora, na medida do possível e quando legalmente permitido fazê-lo, notificação imediata e antecipada dessa exigência, de forma que a parte divulgadora possa obter uma medida judicial ou outro recurso.

18.7 No caso de essa medida ou outro recurso não ter sido obtido e da parte recebedora ser obrigada a divulgar qualquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a parte recebedora poderá, sem responsabilidade segundo este INSTRUMENTO, divulgar apenas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que forem aconselhadas a ser divulgadas.

18.8 No caso de o acesso ou a entrega de quaisquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serem solicitadas da recebedora por uma ordem judicial, a recebedora enviará à divulgadora notificação imediata por escrito a respeito dessa solicitação, mas poderá cumprir com essa solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente INSTRUMENTO obriga as Partes por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título. As Partes obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.

19.2 As Partes obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.

19.3 No caso de ocorrência de situações de força maior (artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro) que impeçam o desenvolvimento do presente INSTRUMENTO, as PARTES, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender e/ou restabelecer os seus interesses.

19.4 Caso quaisquer das Partes descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento em favor da outra Parte, de perdas e danos, sem prejuízo do direito de execução específica das obrigações.

19.5 Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO, nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que:

(a) reflita sua intenção original, e

(b) seja válida e vinculante.



19.6 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

19.7 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, e mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia os direitos creditórios relativos às OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.

19.8 O presente INSTRUMENTO obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

19.9 As Partes declaram neste ato que estão cientes das disposições previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto Municipal n.º 95.020 - PMB, de 14 de novembro de 2019, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as Partes, quaisquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido").

19.9.1 Para os fins do presente INSTRUMENTO, as Partes declaram neste ato que:

- (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; e que
- (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

19.9.2 Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer Parte neste INSTRUMENTO ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



19.9.3 O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

19.9.4 Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto deste INSTRUMENTO, substituindo todos os outros documentos, cartas, propostas ou memorandos trocados, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

19.9.5 É expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais Partes, salvo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA a seus FINANCIADORES, nos termos autorizados pelo CONTRATO.

19.9.6. Qualquer aditamento ou alteração deste INSTRUMENTO somente será válido e produzirá efeitos se realizado por escrito e assinado por todas as Partes, observando-se as obrigações de registro contidas neste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO:

22.1 O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil, em especial a Lei de Licitação nº 14.133/2021. Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96.

22.2 A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas cadastradas pelo Município de Belém, aplicando *mutatis mutandis* os procedimentos arbitrais descritos no CONTRATO.

22.3 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.



MUNICÍPIO DE BELÉM



E, por estarem justas e contratadas, o presente INSTRUMENTO é firmado por cada uma das Partes e do Interveniente Anuente em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Belém/PA, 16 de abril de 2024.

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PODER CONCEDENTE

RUTH PIMENTEL ME
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA

VANDO VAGNER SOARES FERREIRA
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA

LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES
CICLUS AMAZÔNIA S/A
CONCESSIONÁRIA

**FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS
ALVES FILHO**
CICLUS AMAZÔNIA S/A
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____